

LEI Nº 350/94

Projeto de lei nº 065/94

FICAM CRIADAS GRATIFICAÇÕES PARA SERVIDORES ESTADUAIS LOTADOS DIRETAMENTE EM SALAS DE AULA NAS ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

REGINALDO PEREIRA NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Ficam criadas gratificações para servidores Estaduais lotados diretamente em salas de aula nas escolas rurais do Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º - Os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais perceberão gratificações de CR\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros reais) e os de 20 (vinte) horas semanais perceberão gratificações de CR\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros reais), com reajustes na mesma data e proporção dos servidores Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO, em 08 de Março de 1.994.


Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal